



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

CONTRATO N.º 006/2019-CMM

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS
MONOCROMÁTICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA
DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sítio Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade nº 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sítio à Alameda Oiapoque, nº. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 34.941.930/0001-61**, com sede na Av. FAB, nº 2093, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-078, neste ato representado por **JOSÉ ADRIANO AZEDO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 5759328/SSP-AP e CPF 048.085.682-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/2018 e **Termo de Adesão de Ata constante do processo administrativo n.º 753/2019-CMM**.

2.2. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços locação de impressoras multifuncionais monocromáticas**, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Contrato e vinculadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 0003/PGE/2018.

3.1. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes do Processo SIGA nº 0003/PGE/2018, em especial, os abaixo



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2018-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela aquisição dos objetos, conforme abaixo descrito:

AÇÃO:	01 031
FICHA:	012
FONTE:	02
PROGRAMA DE TRABALHO:	01 031 0001 2001 0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor anual estimado de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço, conforme valores definidos no Anexo I – Planilha de Formação de Preços e Composição de Custos, deste Contrato.

5.1. O pagamento será efetuado por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS/CMM, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a regular prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no Banco do Brasil, Agência 4544-6 e Conta Corrente nº 55782-X.

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; I = (TX/100) 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%); EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

6.1.1. O serviço a ser prestado deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Franquia mensal de cópias por equipamento	Quantidade de equipamentos	Total cópias/mês	Total cópias/ano
01	Locação de impressoras multifuncionais monocromáticas	6.000	03	18.000	216.000,00

6.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.2.1. As máquinas fotocopiadoras multifuncionais devem possuir as configurações mínimas:

6.2.1.1 Funções: Impressão, impressão em rede, cópia, digitalização, envio de fax;

6.2.1.2 Laser Monocromática;

6.2.1.3 Velocidade no modo simplex de no mínimo 30ppm em papel A4;

6.2.1.4 Permitir impressão, cópia e digitalização em Duplex;

6.2.1.5 Suportar resolução de no mínimo 1200x1200 Dpi;

6.2.1.6 Processador: 500 Mhz ou superior;

6.2.1.7 Disco rígido: mínimo 80 Gb;

6.2.1.8 Tempo da primeira impressão: 9 segundos;

6.2.1.9 Memória RAM: mínimo 256 Mb;

6.2.1.10 Gaveta padrão para no mínimo 250 folhas e alimentador manual para no mínimo 100 folhas;

6.2.1.11 Bandeja de saída para no mínimo 100 folhas;

6.2.1.12 Interface de rede: 10/100 Base TX;

6.2.1.13 Interface USB 2.0 que permita imprimir diretamente para mídias conectadas à porta USB, bem como digitalizar documentos e salvá-las na referida porta;

6.2.1.14 Suportar protocolos de rede: TCP/IP;

6.2.1.15 Linguagem padrão: Emulação PCL5e e 6, emulação PostScript 3;

6.2.1.16 Compatibilidade com Windows 7/XP/ Vista / LINUX;



**Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá**

- 6.2.1.17** Resolução de digitalização de no mínimo 600x600 dpi;
- 6.2.1.18** Redução e ampliação de 50% a 400%;
- 6.2.1.19** Área de digitalização de Ofício;
- 6.2.1.20** Velocidade do modem +(fax) de no mínimo 33,6 kbps;
- 6.2.1.21** Resolução do fax de no mínimo 300x300 dpi;
- 6.2.1.22** Ciclo mensal: 30.000 páginas.

6.2.2. Consumíveis: o serviço de **locação de impressoras multifuncional monocromática** inclui o transporte dos equipamentos, instalação, mão-de-obra, treinamentos, com assistência técnica integral, reposição de peças, partes ou componentes, fornecimento de todo material de insumos e suprimentos necessários ao seu perfeito funcionamento (**toner, cilindro, papel, revelador e todas as peças/componentes**) e à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

6.2.3. Franquia: 6.000 cópias/impressões mensais por unidade e compensatórias por equipamentos.

6.2.4. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

6.2.5. Os equipamentos deverão ser instalados em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nos endereços informados pelo contratante nos municípios de Macapá e Santana.

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.1.2.** Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato; prazo de validade e condições de acondicionamento;
- 7.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.1.4.** Designar um servidor como Fiscal de contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- 7.1.5.** Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 7.1.6.** Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- 7.1.7.** Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

7.2. São obrigações da Contratada:

- 7.2.1.** Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas do CONTRATANTE;
- 7.2.2.** Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.3.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

7.2.4. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

7.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

7.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

7.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

7.2.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.2.9. A CONTRATADA deverá habilitar o pessoal indicado pelo CONTRATANTE que executarão o serviço.

8.1. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados de 07:00 h às 13:30h, de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento no local em, no máximo de 06 (seis) horas da comunicação. A solução do problema deverá acontecer em até 12 (doze) horas.

8.3. Caso não seja possível cumprir o prazo acima, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

8.4. Caso o conserto demore mais de 12 horas, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro de configurações equivalentes ou superior.

8.5. Assistência técnica:

a) **Preventiva:** Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessária, durante o período de vigência contratual.

b) **Corretiva:** Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico.

8.6. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema a ser efetuada na oficina da CONTRATADA, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da CONTRATADA. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei 8666/1993;

b) **Definitivamente**, por servidor (es) designado(s) pela autoridade competente,



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da empresa pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.4. O recebimento definitivo consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal designado, devendo este, após aceite definitivo, encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades.

9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, correndo a expensas da CONTRATADA quaisquer custos incidentes a este fato.

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

Contratante ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

11.2. Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.3. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a Contratante, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentária;

11.4. O objeto contratado poderá, ainda, sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

11.5. Na variação do valor contratado inicialmente o instituto a ser utilizado será o **REAJUSTAMENTO**, baseado no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, apurado e divulgado pelo IBGE, configurando-se este como álea econômica ordinária;

11.6. Para se conceder o reajuste de preços, a Contratada deverá comprovar a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

11.7. Em conformidade o Art. 2º da Lei nº 10.192/2001, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

11.8. Os Contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente, de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/1993;

11.9. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano

11.10. As alterações de que tratam os Acréscimos e Supressões em percentual de 25% e o Reequilíbrio Econômico Financeiro serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**. Quando se tratar de Reajuste de preços por variação do valor contratado, este se efetivará mediante **APOSTILAMENTO**, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze) contados da proposta da empresa ou de seu fato gerador.

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, ficará **impedida de licitar e contratar** e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão temporária de participar em licitação**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 12.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo que competência do respectivo órgão Contratante o processamento das penalidades.

12.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.8. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.10. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 12.08 e 12.09, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.11. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.1. Este Contrato terá prazo de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por períodos iguais e sucessivos**, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 48 (sessenta) meses e já computados os iniciais, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c)** O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d)** A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE


DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 34.341.930/0001-61
José Luiz Góes de Oliveira
Diretor Geral
DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fernando Requia Almeida 2.
897.499.362-72